

LEI Nº 4.564
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei nº 366/2022 – Autor: Vereador Sérgio Caldas Santana)

***DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE INGRESSO
E PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE
TERAPÊUTICO NA REDE PARTICULAR DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RENATA BRAVO, Prefeita Municipal de Santos – em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de outubro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.564

Art. 1º Fica permitido o ingresso e a permanência de Acompanhante Terapêutico, na Rede Particular de Ensino do município de Santos, para acompanhamento do aluno com Transtorno do Espectro Autista, em casos de comprovada necessidade.

Parágrafo Único. Os responsáveis deverão apresentar laudo assinado pelo médico responsável pelo caso, à instituição de ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 12 de novembro de 2024.

RENATA BRAVO

Prefeita Municipal – em exercício

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de novembro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS



GABINETE DO PREFEITO

Diretora do Departamento

Obs. Publicada no D.O de 13/11/24.